

MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL



SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: Marcos Giannetti da Fonseca

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — Coordenador: JOSÉ ETULEY BARBOSA GONÇALVES

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Roberto Pinheiro Lucas

Representante Fiscal-Chefe: Sylvio Vitelli Marinho

Vice-Presidente: Victor Luis de Salles Freire

Diretor: Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcellos Filho

BOLETIM TIT

Editado sob a responsabilidade do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo

28 de setembro de 1985

COMISSÃO DE REDAÇÃO

{ Armando Casimiro Costa — Alvaro Reis Laranjeira
— Alípio José Quarentei

REDATOR RESPONSÁVEL: Geraldo Sidnei Ferreira de Araujo

ANO XII - N. 201

CÂMARAS REUNIDAS

DECISÃO NA ÍNTEGRA

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES — DE ESTABELECIMENTO FILIAL QUE TRANSFERIU, SEM RECOLHIMENTO DE ICM, PARTE DE SEU ESTOQUE FINAL PARA A MATRIZ, ATRAVÉS DE DEPÓSITO FECHADO DA MESMA EMPRESA — TRIBUTO EXIGÍVEL — DESPROVIDO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA FAZENDA POSTULANDO, TAMBÉM, A COBRANÇA DE MULTA E ACRÉSCIMOS SOBRE O DÉBITO RECLAMADO.

peça inicial (Cr\$ 86.905,05), restando mercadoria no montante de Cr\$ 2.057.808,00 (ICM = Cr\$ 308.671,20, reclamado) que teria sido remetida, em retorno, ao depósito fechado, quando do encerramento de atividades da filial ora autuada.

RELATÓRIO

1. Vistos. Recurso extraordinário tempestivamente interposto pelo i. Representante Fiscal-Chefe, Dr. Sylvio Vitelli Marinho, da decisão prolatada pela E. 1.ª Câmara deste C. Tribunal, não unânime, em sessão de 15.8.83, vencido o emérito Juiz Relator, Dr. Ivan Netto Moreno, sagrando-se vencedor o voto em separado proferido pelo ilustrado Juiz Dr. Waldemar dos Santos, que mantinha seu voto anterior, produzido por ocasião do julgamento do recurso ordinário e que mereceu a companhia dos nobres Juízes, Drs. Antônio Pinto da Silva, José Manoel da Silva e Jamil Zantut.

nobres pares, o brilhante voto produzido pelo emérito Juiz, Dr. Waldemar dos Santos, mantido por ocasião do julgamento do pedido de reconsideração, a saber:

“Como indicado pela d. Representação Fiscal, estão em julgamento, apenas, os itens I-1 e III-4 da inicial, por ter a recorrente recolhido as importâncias reclamadas nas demais acusações.

Depreende-se do processado, que a recorrente possuía, à época do encerramento de atividade do estabelecimento alvo da autuação, outras três lojas, uma delas matriz, além de um depósito fechado.

Do documento de fls., comunicação feita pela recorrente ao PF de sua jurisdição, sobre a ocorrência, consta anotado ter sido regularmente transferido para o estabelecimento matriz, mercadoria no valor de Cr\$ 579.367,00, que corresponde ao ICM abatido no item I-1 da

Por definição legal, é considerado como “saída do estabelecimento a mercadoria constante do estoque final na data do encerramento de suas atividades” (cf. art. 2.º, I, do RICM - Dec. n. 17.727/81), sendo que cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e de recolhimento do imposto (art. 14, § 1.º, do Regulamento citado).

Da complementação de um dos dispositivos citados, pelo outro, flui, em termos, estar regularmente lavrado o AIIM e ser correta a exigência fiscal.

No entanto, duas circunstâncias estão a merecer atenção especial, quais sejam:

1.ª — ter o contribuinte “informado” ao Posto Fiscal a ocorrência, em data bem anterior à lavratura do AIIM e poucos dias após o fato (encerramento:

2. Determinado o processamento do recurso extraordinário pelo Exmo. Sr. Presidente desta Corte de justiça fiscal, deixou de apresentar contra-razões, a autuada, embora regularmente notificada.

3. Transcrevo, para conhecimento dos